



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 62 / 2020

CONTRATO Nº 62/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020 (PROCESSO SEI N.º 0013590-46.2020.6.27.8000), TENDO POR OBJETO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ENTRE O TRE-MA E A INTERNET PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Des. Tyrone José Silva**, portador do RG nº. 480372950 GEJUSPC/MA e do CPF nº. 042.169.463-72, e, de outro lado, a empresa **MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 07.870.094/0001-07, com sede na Av. Abolição, 4140, Mucuripe, CEP 60.165-082, Fortaleza/CE, Fone: (85)4002-2552 - E-mail: comercial@moblecom.com.br; doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **Salim Bayde Neto**, CPF nº. 430.476.703-82, RG nº. 99002033231 SSPDC/CE, celebram o presente contrato, em conformidade com a **Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviço de link de comunicação de dados entre o TRE-MA e a Internet pelo período de 30 (trinta) meses**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor anual do presente contrato é de **R\$ 39.396,00** (trinta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais), incluídas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Link de acesso dedicado à Internet com capacidade de 300 Mbps por meio de infraestrutura de fibra óptica incluindo instalação e ativação com terminação na sede do TRE-MA.	R\$ 3.283,00	R\$ 39.396,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.
- 3.2. O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 3.3. Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da **CONTRATADA**, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.
- 3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.
- 3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.
- 3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Deverão ser observadas as demais disposições do SUBITEM 4.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Nomear Gestor do Contrato, assim como Fiscal Técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 4.2. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, para prestação de serviço;
- 4.3. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 4.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 4.5. Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 4.6. Comunicar oficialmente, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica ou suporte, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 4.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no Edital, especialmente as previstas nos subitens abaixo:

5.1.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto do Termo de Referência;

5.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Termo de Referência;

5.1.3. Informar, no prazo de 5(cinco) dias úteis após notificação do contratante, o nome do responsável, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TRE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;

5.1.4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência;

5.1.6. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do TER;

5.1.7. Comunicar ao TRE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

5.1.8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TRE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.

5.1.9. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.1.9.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

5.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.1.11. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.12 A Contratada deverá apresentar, se for o caso, comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a comprovar, em se tratando de bens ou serviços de informática ou automação, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/empenho.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA e REAJUSTE

6.1. A vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, com início no primeiro dia útil após a data de publicação do seu extrato no DOU, prorrogável, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2. O preço dos serviços contratados será fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato. Somente após esse período o preço poderá ser reajustado, por negociação entre as partes, limitando-se no máximo ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL, ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, mediante requerimento escrito da contratada, devidamente fundamentado e com autorização expressa da Administração.

6.3. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2020, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Elemento de Despesa 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica, na Ação Orçamentária “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – 20GP”, Plano Interno: TIC COMRED

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2020NE001223, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa quem:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

9.1.2. Deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

9.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato.

9.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.

9.1.6. Fizer declaração falsa.

9.1.7. Cometer fraude fiscal.

9.1.8. Não manter a proposta.

9.1.9. Não assinar o contrato.

9.2. A Licitante ou Contratada que cometer qualquer das infrações previstas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por falhas leves, assim definidas as que não acarretem prejuízos graves à Administração;

9.2.2. Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato após reincidência de evento que gerou a aplicação de penalidade de advertência ao contratado, por ocorrência.

9.2.3. Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato na ocorrência de evento de indisponibilidade de comunicação do link de dados com duração superior a 8 horas, por evento, limitado a 10 eventos.

9.2.4. Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato por deixar de cumprir o prazo para instalação do link e ativação de acesso (subitem 4.1.2 do termo de referência), por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, após o que a Administração poderá adotar as seguintes medidas:

9.2.4.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado e à possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.2.4.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a contratada estará sujeita à multa de 5% do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

9.2.5. Multa de 1% sobre o valor total do contrato por situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.

9.2.6. Multa de 1% sobre o valor total do contrato por suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias ou 10 ocorrências, após o que restará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL, com aplicação da penalidade prevista no subitem 9.2.4.1.

9.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano diretamente causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

12.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, 22 de dezembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.
DES. TYRONE JOSÉ SILVA	Salim Bayde Neto
Presidente do TRE-MA	Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por TYRONE JOSÉ SILVA, **Presidente**, em 29/12/2020, às 16:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por SALIM BAYDE NETO, **Usuário Externo**, em 30/12/2020, às 13:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1372536** e o código CRC **301438EE**.

0013590-46.2020.6.27.8000 1372536v2